



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA**  
**E VALE DO TEJO**  
**SUB-REGIÃO DE LISBOA**



**CENTRO DE SAÚDE DA PAREDE**  
**Serviço de Saúde Pública**

Exmo. Senhor  
Dr. António d'Orey Capucho  
Presidente da Câmara Municipal de  
Cascais  
Praça 5 de Outubro  
2754-501 Cascais

<b>Sua Referência:</b>	<b>Sua comunicação:</b>	<b>N/ Ref.<sup>a</sup> :</b>	<b>Parede,</b>
002313	15-01-09	S.P.121/09	2009-04-03

**Assunto: Relatório de Averiguação da Necessidade de Sujeição da Proposta de Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte à Avaliação Ambiental Estratégica**

Junto enviamos parecer elaborado pelo Sr. Engenheiro Sanitarista António Matos, da ARSLVT,IP, Lisboa, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos (Rosa e)

A Delegada de Saúde Concelhia

*Delegada Saúde Concelhia  
Ana Paula Magalhães*  
Ana Paula Magalhães

NM / TM

Rua José Elias Garcia, 1057-2775-218 PAREDE - Tel. 214547000 - Fax. 214547089  
Email: [parede@srslisboa.min-saude.pt](mailto:parede@srslisboa.min-saude.pt)





## PARECER

### ASSUNTO – Definição de Âmbito para a Avaliação Ambiental Estratégica

Proposta do Plano de Pormenor do Espaço Terceário de Sassoeiros Norte

**REQUERENTE** – Câmara Municipal de Cascais

### INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cascais solicita a emissão de parecer, nos termos do nº 3 do Artº 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho e do nº 6 do Artº 74 do RJICT, sobre a âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental respeitante ao processo de Proposta do Plano de Pormenor do Espaço Terceário de Sassoeiros Norte

De acordo com a memória descriptiva, a área de intervenção do Plano de Pormenor tem uma área de cerca de 1,5 ha. É referido que nesta área esteve instalado um estaleiro de construção civil e é atravessada por uma linha de alta tensão. Fica adjacente à VOC para a qual já foi emitida Declaração de Impacte Ambiental favorável.

Este Plano de Pormenor tem como objectivos gerais:

- Qualificar o desenho urbano, tendo em conta a utilização das áreas envolventes;
- A impermeabilização do solo resultante do seu uso mais intensivo e a proximidade da Ribeira de Sassoeiros;
- Impacte na biodiversidade tendo em conta a proximidade da Ribeira de Sassoeiros;
- Criação de espaços verdes designadamente ligados ao corredor da Ribeira de Sassoeiros;
- Melhoria da qualidade urbana da área e criação de postos de trabalho e benefícios económicas;

Para garantir um desenvolvimento sustentável há que ter em conta as condições ambientais que proporcionem um nível de saúde adequado quanto a factores de natureza biológica, química e física ou psicosocial e neste enquadramento emitimos o presente parecer.

Os factores ambientais críticos no que concerne à saúde e bem estar do homem para além dos sociais, consideramos serem:



**• ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

- a) Medidas a adoptar para garantir a distribuição de água destinada ao consumo humano em qualidade (deve cumprir com os critérios de qualidade da água constantes no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto) e quantidade (pressão e caudal) a todas as edificações;
- b) Descrição do plano de gestão da qualidade da água destinada a outras utilizações, eventualmente existentes;

**• ÁGUAS RESIDUAIS**

- a) Medidas a adoptar para garantir a drenagem de todas as águas residuais produzidas na área de influência (domésticas e pluviais) e seu encaminhamento para tratamento e destino final adequado;
- b) Medidas previstas e condicionamentos para eventuais reutilizações de águas residuais.

**• RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

- a) Medidas a adoptar na gestão de todos os resíduos produzidos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização;
- b) Medidas a adoptar para garantir a higienização dos locais e contentores de deposição dos resíduos sólidos urbanos e outros.

**• POLUIÇÃO DO SOLO**

Atendendo à anterior utilização do solo, deverá ser assegurado que não esteja contaminado ou que a contaminação seja removida ou sejam tratados os solos contaminados.

**• QUALIDADE DO AR**

Consideração da qualidade do ar originado pelo tráfego automóvel ou por fontes fixas.

**• RADIAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS**

Caso seja prevista a implantação de linhas de alta tensão e estações base de telecomunicações na área em desenvolvimento:

- a) Medidas a adoptar para dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações eléctricas (linhas eléctricas aéreas ou subterrâneas), com vista à protecção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas de Alta Tensão;
- b) Medidas a adoptar para dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz-300GHz), que adopta os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE de 12 de Julho, para os campos eléctrico e magnético a diferentes frequências.



**• EFEITOS DE SITUAÇÕES ANÓMALAS NO QUE CONCERNE A CLIMA E GEOFÍSICA**

Referência a locais e populações de risco no que concerne a situações meteorológicas extremas (ondas de calor, inundações, secas, etc.) ou acidentes de natureza geofísica.

**• RUÍDO URBANO**

- a) Medidas a adoptar para dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007 de 1 de Agosto, de modo a evitar incómodos para terceiros;
- b) Medidas a adoptar para acautelar a ocupação dos solos em função dos mapas de ruído, construídos a partir da aplicação do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº.º 278/2007 de 1 de Agosto.

**• BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Medidas a adoptar para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos) e nos edifícios enquadráveis no referido Decreto-Lei.

**• ZONAS VERDES**

- a) Espaços verdes - deve ser feita referência às espécies arbóreas a plantar, acautelando que não sejam causadoras de alergias e sejam autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional;
- b) Prever a existência de circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitem a prática de exercício físico por parte da população;
- c) Caso se justifiquem, espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários (os quais devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexa).

**• OUTROS**

- a) Adoptar medidas para dotar o local de estacionamento adequado às novas construções e aos estabelecimentos;

Lisboa, 30 Março de 2009

António Matos

Engº Sanitarista

